



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 1003, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE REAJUSTE GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA – MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica autorizada a concessão da revisão geral da classe do Magistério, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Para o Exercício de 2026, fica estipulado a recomposição no valor de 10,00% (dez por cento) sobre o salário base dos servidores do Magistério, conforme ata de reunião em anexo.

Art. 3º - Atendendo ao disposto no artigo anterior para o Cargo de Professor de Educação básica – PEB, criados pela Lei 397/2002, com carga horária para 24 (vinte e quatro) horas semanais, ficam estabelecidos os vencimentos básicos de acordo com o respectivo nível:

NÍVEL	VENCIMENTOS (R\$)
I	R\$ 2.690,88
II	R\$ 2.959,96
III	R\$ 3.229,05

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01º de janeiro de 2026, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Cipotânea/MG, 03 de fevereiro de 2026.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA

Prefeito de Cipotânea/MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REUNIÃO COM OS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA - MG

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (27/01/2026), no Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, realizou-se reunião com os servidores do magistério municipal, devidamente convocados, com a finalidade de apresentação, discussão e deliberação acerca da minuta do Projeto de Lei que autoriza a concessão de reajuste geral dos vencimentos dos servidores do magistério municipal.

A reunião foi iniciada com a explanação do Secretário Municipal de Governo, Hugo Araújo Guimarães, juntamente com o Secretário Municipal de Educação, Carlos Eduardo Silveira, que apresentou aos presentes a minuta do Projeto de Lei, conforme documento disponibilizado em anexo.

Foi esclarecido que o referido Projeto de Lei autoriza a concessão de recomposição de 10% (dez por cento) sobre o salário base dos servidores do magistério do Município de Cipotânea/MG, em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como observando a legislação municipal vigente, especialmente no que se refere ao cargo de Professor de Educação Básica – PEB, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, ficando o seguinte quadro abaixo como base salarial para 2026:

NÍVEL	VENCIMENTOS (R\$)
I	R\$ 2.690,88
II	R\$ 2.959,96
III	R\$ 3.229,05

Após a apresentação, a minuta do Projeto de Lei foi amplamente discutida pelos servidores presentes, que puderam sanar dúvidas e manifestar suas considerações. Colocada a proposta em apreciação, a mesma foi **aprovada pelos servidores efetivos do magistério**, que manifestaram concordância com da



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

recomposição de 10% (dez por cento) sobre o salário base, nos termos do Projeto de Lei apresentado.

Ficou registrado que a aprovação se refere exclusivamente à minuta do Projeto de Lei apresentada, conforme arquivo em anexo, autorizando o Poder Executivo a encaminhá-la à Câmara Municipal para apreciação e votação, nos termos legais.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e para constar, lavrou-se a presente ata, que após lida e achada conforme, será assinada pelos representantes do Poder Executivo e pelos servidores presentes.

Cipotânea/MG, 27 de janeiro de 2026.

1. Jaqueline Guilhermina Grossi Moreira
2. Maria Imaculada dos Santos Barroso
3. Lezinha de J.B. Gonçalves
4. Maria Marlene P. Pereira
5. Marlene da Conceição Moreira
6. Alex Sandra das Dores Vieira
7. Trêniz Leilany G. Araújo
8. Maria Lúcia Fernandes
9. Ana Lúcia da Cruz Moreira
10. Angela M^{te} Moreira Souza
11. Santa Maria Moreira
12. Maria Benha de Oliveira
13. Marta de Vazare Bastos
14. Pilvane Barros Cunha Lourenço
15. Solange de Souza Moreira
16. Marta Maria de Cunha
17. Luciana Salina de Oliveira
18. Jeane Aparecida Reis



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

19. Silvana Aparecida da Trindade Ferreira
20. Edilane dos Santos Soares
21. Sônia do Carmo Amada
22. Maria Cecília de Oliveira Moreira
23. Luciene Aparecida da Trindade Jona
24. Teresinha da Silveira Pereira
25. Luciana M. de Barros Neto
26. Simônia A. da Costa Gallo
27. Conceição Natividade da Trindade
28. Angela Maria Moreira Souza
29. _____
30. _____
31. _____
32. _____
33. _____
34. _____
35. _____
36. _____
37. _____
38. _____
39. _____



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA - PROJETO DE LEI Nº. XX, DE XX DE JANEIRO DE 2026.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE REAJUSTE GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA – MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Cipotânea/MG, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º – Fica autorizada a concessão da revisão geral da classe do Magistério, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Para o Exercício de 2026, fica estipulado a recomposição no valor de 10,00% (dez por cento) sobre o salário base dos servidores do Magistério.

Art. 3º - Atendendo ao disposto no artigo anterior para o Cargo de Professor de Educação básica – PEB, criados pela Lei 397/2002, com carga horária para 24 (vinte e quatro) horas semanais, ficam estabelecidos os vencimentos básicos de acordo com o respectivo nível:

NÍVEL	VENCIMENTOS (R\$)
I	R\$ 2.690,88
II	R\$ 2.959,96
III	R\$ 3.229,05

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01º de janeiro de 2026, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Cipotânea/MG, XX de janeiro de 2026.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA

Prefeito de Cipotânea/MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. XX, DE XX DE JANEIRO DE 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a concessão da revisão geral dos vencimentos dos servidores do Magistério do Município de Cipotânea/MG, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

A proposta tem por finalidade reajustar os vencimentos dos profissionais do magistério municipal, estipulando o reajuste de 10,00% (dez por cento) sobre o salário base dos servidores do Magistério.

A valorização dos profissionais da educação constitui dever constitucional do Poder Público e representa medida essencial para a garantia da qualidade do ensino oferecido à população, reconhecendo a importância social e pedagógica do magistério na formação dos cidadãos e no desenvolvimento do Município.

O projeto estabelece os novos vencimentos básicos para o cargo de Professor de Educação Básica – PEB, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, respeitando os níveis de carreira previstos na Lei Municipal nº 397/2002, assegurando a necessária correção salarial e a observância da legislação vigente.

Ressalta-se que a revisão proposta foi elaborada com responsabilidade fiscal, estando as despesas dela decorrentes devidamente previstas no orçamento vigente, não comprometendo o equilíbrio financeiro do Município, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, os efeitos financeiros da presente lei retroagem a 1º de janeiro de 2026, garantindo que os profissionais do magistério não sofram prejuízos quanto à atualização de seus vencimentos no início do exercício financeiro.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto, considerando a legalidade, a justiça da medida e a relevância para a valorização da educação municipal, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Cipotânea/MG, XX de janeiro de 2026.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA

Prefeito de Cipotânea/MG